



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 002/2011

Arneiroz, 13 de abril de 2011.

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Arneiroz, definido a criação de cargos de provimento em comissão e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Arneiroz, nos termos desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os indicados nos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O acesso aos cargos criados por esta Lei independe do nível de estudo de seus ocupantes.

Art. 2º - Os Cargos de que trata esta Lei tem suas atribuições definidas neste artigo.

§ 1º - São atribuições do ocupante do Cargo de Tesoureiro:

- I - Assinar os cheques em conjunto com o presidente, se este assim desejar;
- II - Organizar os processos de pagamento da Câmara Municipal;
- III - Assinar, com a autorização do presidente, os documentos contábeis inerentes ao cargo;
- IV - Demais atos referentes ao setor financeiro, com a autorização e/ou determinação do presidente.

§ 2º - São atribuições do Assessor Legislativo:

- II - Preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal de Arneiroz;
- III - Solicitar do responsável a elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e outras matérias de interesse dos Vereadores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

IV - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de solicitações e demais correspondências aos Vereadores destinatários;

V - Encaminhar as correspondências e documentos dos Vereadores aos órgãos ou pessoas destinatárias;

VI - Outras atividades correlatas.

§ 3º - São atribuições do Coordenador de Transporte:

I - Assessorar a mesa diretora e o plenário em todas as questões relativas a transporte urbano;

II - Emitir relatórios, quando solicitado pela Mesa Diretora, sobre a situação da frota de veículos e máquinas públicas do Município de Arneiroz;

III - Emitir relatórios, quando solicitado pela Mesa Diretora, sobre a situação dos veículos de transporte escolar contratado e/ou da própria frota do município;

IV - Responsabilizar-se pelo controle no uso de veículo pertencente à Câmara Municipal;

V - Outras atividades correlacionadas ao exercício do cargo.

§ 4º - São atribuições do Assessor de Comunicação:

I - Desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara;

II - Organizar e coordenar todas as ações necessárias à realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do Presidente;

III - Providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara, mediante prévia autorização do Presidente;

IV - Preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;

V - Providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos, informativos da Câmara Municipal, quando autorizados pelo Presidente;

VI - Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;

VII - Propor ao Presidente ações que melhorem a imagem institucional da Câmara junto ao público;

VIII - Recepcionar visitas e autoridades na Câmara Municipal;

IX - Preparar a correspondência e qualquer matéria destinada à divulgação pela mídia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

X - Analisar textos, cartazes, impressos, fotos, gravações e vídeos de campanhas publicitárias e sobre eles emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente;

XI - Supervisionar a gravação de vídeos e filmagens;

XII - Coordenar a representação social do Presidente;

XIII - Exercer atividades pertinentes à área de relações públicas;

XIV - Executar outras atribuições correlatas.

§ 5º - São atribuições do ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Plenário:

I - Assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo;

II - Supervisionar o andamento dos projetos em geral, de emenda à Lei Orgânica, de lei, de resolução, de decreto legislativo e outras proposições apresentadas;

III - Controlar os prazos regimentais, indicando ao Presidente, no intuito de se evitar o desrespeito ao Regimento Interno da Casa;

IV - Prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, da mesma natureza, semelhantes ou idênticas;

V - Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 6º - São atribuições do Assessor da Mesa Diretora:

I - Desenvolver ações de relações institucionais com outros organismos;

II - Preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse da Presidência da Câmara;

III - Recepcionar visitas, autoridades e o público em geral junto ao Gabinete do Presidente da Câmara;

IV - Assessorar os ocupantes da Mesa Diretora e autoridades, quando em sessão, agilizando o acesso rápido a documentos existentes na Câmara Municipal, quando solicitados.

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

§ 7º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

I - Assessorar os vereadores quando solicitados na busca de documentos relativos à função dos mesmos;

II - Assessorar os vereadores, quando solicitados, prestando informações sobre proposições e solicitações apresentadas pela população, dando o encaminhamento aos Órgãos indicados;

III - Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 3º - A nomenclatura, simbologia, remuneração e quantidades de cargos de provimento em comissão são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que tenham sido criados por Leis ou Resoluções anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que serão a partir de 1º de março de 2011, ficando convalidadas as despesas efetuadas com pagamento dos cargos em comissão pagos até a vigência desta lei, criados através de resolução.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 13 de abril de 2011.

Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE



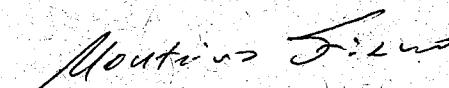
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

ANEXO - I (AO PROJ. DE LEI Nº 002/11)	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
TESOUREIRO	DAS - I	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS - II	02
COORDENADOR DE TRANSPORTE	DAS - II	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS - III	01
ASSESSOR DE PLENÁRIO	DAS - IV	02
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS - IV	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS - V	07

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimentos	Representação	
TESOUREIRO	DAS - I	375,00	375,00	750,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS - II	148,10	148,10	296,20
COORDENADOR DE TRANSPORTE	DAS - II	148,10	148,10	296,20
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS - III	108,70	108,70	217,40
ASSESSOR DE PLENÁRIO	DAS - IV	97,83	97,83	195,66
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS - IV	97,83	97,83	195,66
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS - V	81,52	81,52	163,04

ANEXO - II (AO PROJETO DE LEI Nº 002/11)

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 13 de abril de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE